

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00034/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

"Institui a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

- Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho.
- § 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.
- § A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.
- Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
- I. Apontar realizar debates e discussões sobre o tema, visando ao apontamento de alternativas para o enfrentamento à criminalidade, bem como soluções para a queda de produção e vendas de produtos regularizados e consequente queda de arrecadação de tributos; acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de combate ao contrabando no município de São Paulo;
- II. sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias atinentes à temática:
- III. sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos comércio de produtos contrabandeados;
- IV. contribuir para a conscientização da população sobre os riscos à saúde dos consumidores de produtos irregulares;
- V. organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar no conhecimento do tema;
- VI. elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.
 - VII. compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.
- Art. 3º A Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.
- Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho, serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

- Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando e Descaminho serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
- § 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
- § 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamenta de Combate ao Contrabando e Descaminho utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
- Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.